



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000BEEC4000510027CD02EA2C01E80D

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

Ementa

PROJETO DE LEI

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul,

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção
e Assistência aos Condenados (APAC),

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), com sede na Av. Presidente João Goulart nº 7717 – Distrito Industrial no município de Pelotas/RS.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enéias Clarindo

Líder de Bancada do PSDB/ Líder de Governo na Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

JUSTIFICATIVA

A APAC iniciou suas atividades em 13 de dezembro de 2017 com sua assembleia constituinte, com o intuito trazer para Pelotas e região sul do Estado um modelo de presídio humanizado.

Desde a sua fundação a APAC já deu muitos passos, inclusive conquistando sua sede própria em imóvel localizado próximo a BR 116, na Av. Presidente João Goulart nº 7717, Distrito Industrial.

Desde o mês de março de 2020, a APAC já abriga apenados, que dentro do modelo apaqueano são chamados de recuperandos, neste modelo revolucionador o cumprimento de pena é baseado na humanização de sistema penitenciário.

Ademais a entidade em questão destina-se em conjunto com o poder público a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado.

Vale ressaltar que a APAC é reconhecida nacionalmente e internacionalmente pelo grande índice de recuperação e baixos índices de retorno a criminalidade dos seus recuperandos.

Enéias Clarindo

Líder da Bancada do PSDB/ Líder do Governo na Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000BEEC4000510027CD02EA2C01E80D

JUSTIFICATIVA

A APAC iniciou suas atividades em 13 de dezembro de 2017 com sua assembleia constituinte, com o intuito trazer para Pelotas e região sul do Estado um modelo de presídio humanizado.

Desde a sua fundação a APAC já deu muitos passos, inclusive conquistando sua sede própria em imóvel localizado próximo a BR 116, na Av. Presidente João Goulart nº 7717, Distrito Industrial.

Desde o mês de março de 2020, a APAC já abriga apenados, que dentro do modelo apaqueano são chamados de recuperandos, neste modelo revolucionador o cumprimento de pena é baseado na humanização de sistema penitenciário.

Ademais a entidade em questão destina-se em conjunto com o poder público a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado.

Vale ressaltar que a APAC é reconhecida nacionalmente e internacionalmente pelo grande índice de recuperação e baixos índices de retorno a criminalidade dos seus recuperandos.

Câmara Municipal de Pelotas, 13 de outubro de 2020

Enéias Clarindo

Líder da Bancada do PSDB/ Líder do Governo na Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

JUSTIFICATIVA

A APAC iniciou suas atividades em 13 de dezembro de 2017 com sua assembleia constituinte, com o intuito trazer para Pelotas e região sul do Estado um modelo de presídio humanizado.

Desde a sua fundação a APAC já deu muitos passos, inclusive conquistando sua sede própria em imóvel localizado próximo a BR 116, na Av. Presidente João Goulart nº 7717, Distrito Industrial.

Desde o mês de março de 2020, a APAC já abriga apenados, que dentro do modelo apaqueano são chamados de recuperandos, neste modelo revolucionador o cumprimento de pena é baseado na humanização de sistema penitenciário.

Ademais a entidade em questão destina-se em conjunto com o poder público a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado.

Vale ressaltar que a APAC é reconhecida nacionalmente e internacionalmente pelo grande índice de recuperação e baixos índices de retorno a criminalidade dos seus recuperandos.

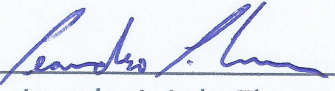
Enéias Clarindo

Líder da Bancada do PSDB/ Líder do Governo na Câmara

• Pelotas, 14 de outubro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas
José Sizenando dos Santos Lopes*

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pelotas, CNJP nº 30.533.058/0001-61, situada na Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart 7717 – Fragata – Pelotas/RS, CEP 96040-000, telefone (53) 3199-0043, e-mail pelotasapac@gmail.com, representado pelo seu Presidente Leandro Leitzke Thurow, CPF 001.907.370-42, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade destinada em conjunto com o poder público, prestar apoio, auxílio, atendimento gratuito aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS-Centro de Reintegração Social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e socorro às vítimas, para o que apresenta a documentação anexa.



Leandro Leitzke Thurow
Presidente Executivo – APAC / Pelotas

Leandro Leitzke Thurow
Presidente Executivo
APAC - PELOTAS



APAC
PELOTAS

Av. Presidente João Goulart 7717 –
Fragata - Pelotas - RS, 96040-000
Tel : (53) 3199-0043
CNPJ: 30.533.058/0001-61
<http://www.apac-pelotas.com.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

LEANDRO LEITZKE THUROW, Brasileiro, Solteiro, RG 5062298211 / SSP - RS, CPF 00190737042, filho de WILSON THUROW e GERDA LEITZKE THUROW, nascido em 28/04/1984, Endereço - RUA: CANDOCA FERREIRA N 774 - SAO LOURENCO DO SUL.

13 de Outubro de 2020, às 08:42:52

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ccc02da0c119970583a888c7896c6086**

ESTATUTO DA APAC

Capítulo I

- 0 0 0 6 - 8824 -
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 8 8 2 4 -

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pelotas – APAC PELOTAS, fundada em 13 de dezembro de 2017, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Ferreira Viana, 1134, sala 805, 8º andar do FORO de Pelotas nesta cidade de Pelotas, é uma associação sem fins econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º – A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, destina-se, em conjunto com o Poder Público, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas

Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que preveem, dentre outros, assistência à:

- a) família;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) bem-estar;
- e) profissionalização
- f) reintegração social;
- g) pesquisas psicossociais;
- h) recreação.

Art. 3º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

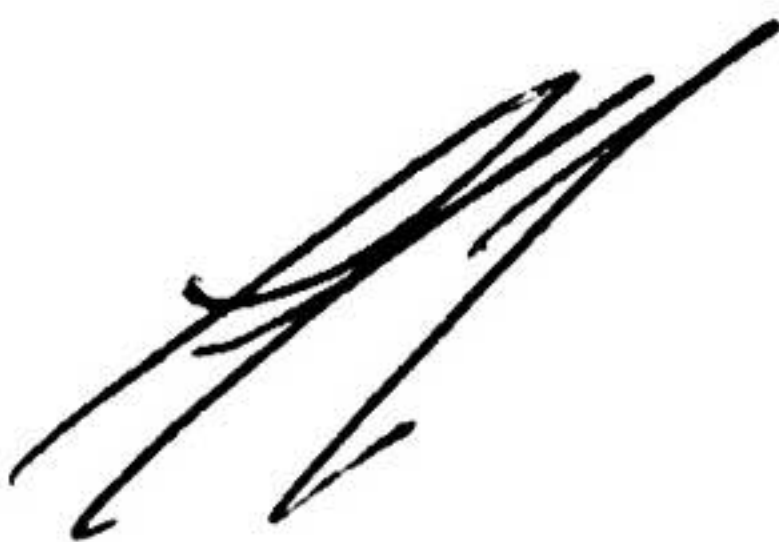
Capítulo II

Dos Associados, Admissão, Demissão, Direitos e Deveres

Art. 4º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas físicas e jurídicas, que ingressarem a juízo da entidade, nos termos do presente estatuto e regulamentos.

Art. 5º- Serão admitidos como associados da entidade, mediante manifestação de vontade:

- a) Associados Fundadores- todos aqueles que estiveram presentes durante a Assembleia de Fundação conforme Ata de presença;
- b) Associados Natos- O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da



corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o Promotor de Justiça que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município;

c) Associados Beneméritos- todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;

d) Associados contribuintes: Todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria, para manutenção da entidade;

e) Associados voluntários: Todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestam trabalho voluntário à associação.

Art. 6º- Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea "d".

Art. 7º- O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º- Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar a termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado, b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; c) ter a idade mínima de dezoito anos.

Art. 9º- Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembleia Geral.

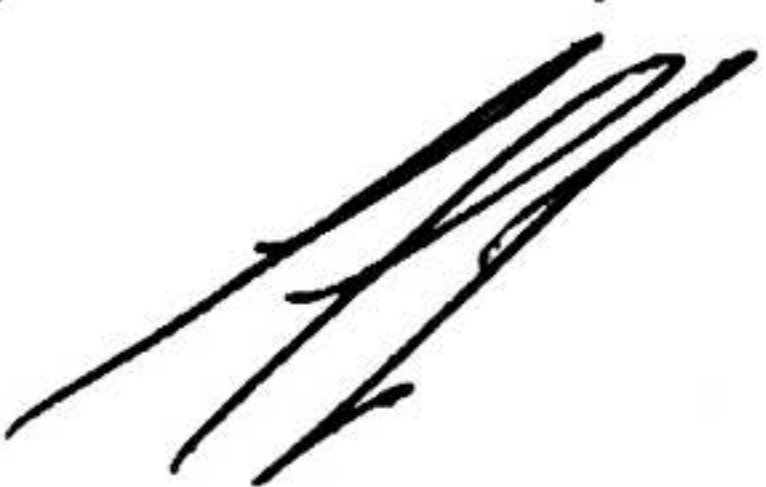
Art. 10 – São direitos de todos os associados elencados no art. 5º:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, exigindo-se, quanto aos beneméritos, contribuintes e voluntários, que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de associados;
- b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC;
- c) propor admissão ou readmissão de associados;
- d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo;
- f) participar dos atos promovidos pela entidade e
- g) ter acesso às prestações de contas da APAC.

Parágrafo único – É vantagem especial dos associados de votar e ser votado, sendo vedado seu exercício por funcionários remunerados das associações, cabendo à Secretaria da APAC manter atualizada a lista dos associados com direito a voto.

Art. 11- São deveres dos associados em geral:

- a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade;
- b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;
- c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e



engrandecimento;

d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;

e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político;

f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;

h) zelar pela conservação dos bens da APAC; e

i) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções:

a) advertência;

b) censura; e

c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único- A demissão do associado do quadro associativo ocorrerá a seu próprio pedido, e a exclusão só será admitida havendo justa causa, obedecido ao disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de 08 dias.

Capítulo III

Da Administração

Art. 13- São órgãos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria Executiva; e

d) Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 14- A Assembleia é órgão soberano da associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem como atribuição, além das privativas, deliberar sobre os assuntos de interesse geral e relevância para a entidade.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral: I- eleger administradores; II- destituir os administradores; II – Aprovar as contas; IV- alterar o Estatuto.

Art. 15 – As Assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas: I- Pelo presidente do Conselho Deliberativo; II- Pelo Presidente da Diretoria Executiva; III- Mediante requerimento de Cinco Conselheiros; IV- Mediante promoção de 1/5 dos associados previstos no art. 5º.

Parágrafo único – A convocação será sempre feita através de edital fixado na sede da entidade, ou outros meios que a entidade entender adequados, inclusive eletrônicos, que importe publicidade inequívoca aos associados, com antecedência mínima de oito dias da data da Assembleia.

Art. 16 – As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente



- 0 0 0 8 -
SOB Nº

- 8 8 2 4 -

REGISTRO DE DOCUMENTOS JURIDICAS
DOCUMENTO INSCRITO

constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes".

§ 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-à:

a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, para eleição e posse da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal, e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, podendo ocorrer a posse na mesma sessão, com qualquer número de associados e, anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e,

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para alterar os Estatutos Sociais, destituir o Presidente da APAC e conselheiros, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim, e sempre que houver interesse da associação e exigir o pronunciamento dos associados.

Parágrafo único- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou quem os presentes indicarem, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 – A Assembleia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto), elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20 – As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º- Os requerimentos de inscrição deverão ocorrer até 72 horas antes da eleição, e endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados da APAC, nomeada pela Diretoria Executiva, no edital de convocação da Assembleia.

§ 2º- Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não tiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 21 – Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando-lhes posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem como os candidatos à suplência mais votados, a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da APAC ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.



Art. 22 – Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

Art. 23 – O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos.

Art. 24 – O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25 – A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, e secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26 – Caberá ao Conselho Deliberativo:

- a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades;
- b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário;
- c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo.
- d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva;
- e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal;
- f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41;
- g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório;
- h) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral;
- i) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres;
- j) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito;
- k) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e
- l) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 – As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por

escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único: Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições, que ocorrerão em sessão de urgência, mediante aviso, por qualquer meio eficaz de comunicação. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembleia

Art. 29 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 – O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade, e as reuniões presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31 – O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais.

Parágrafo Único – Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 – Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas, poderão perder seus mandatos, mediante deliberação da Assembleia Geral, o que deverá constar em ata, e efetivada posse dos suplentes.

Art. 34 – Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35 – Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva

Art. 36 – A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Primeiro Diretor do Patrimônio; h) Segundo Diretor de Patrimônio; i) Primeiro Consultor Jurídico e; j) Segundo Consultor Jurídico.

§ 1º- A administração da APAC poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º- Todos os membros elencados no Art. 36 "caput" serão eleitos em Assembleia Geral e, na mesma sessão, tomarão posse.



Art. 37 – A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º- Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º- Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário.

§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva poderá dispensar e substituir os demais membros, mediante decisão escrita e fundamentada, registrada em ata.

Art. 38 – Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, todos os membros da diretoria executiva serão responsáveis perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da APAC.

Art. 39 – Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 – Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 36, pelo prazo máximo de 30 dias, para convocação de novas eleições.

Parágrafo Único – Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumir o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea "b", deverá nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias, convocar eleições e assumir a administração da APAC no período.

Art. 41 – Competirá ao Presidente:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
- b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira;
- c) contratar e dispensar empregados da Apac;
- d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;
- e) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira;
- f) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
- g) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;
- h) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e
- i) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

§1º – A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

§2º– O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.



Art. 42 – Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 – Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e, c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 – Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 – Ao primeiro tesoureiro competirá:

- a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
- b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente;
- d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
- e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Apac;
- f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e
- g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 – Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47 – Ao primeiro e segundo Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 – Ao primeiro e segundo Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 – Os Primeiros e Segundos Diretores em comum acordo terão autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal ou Consultivo

Art. 50 – O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 51 – Competirá ao Conselho Fiscal: a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

Capítulo VIII

Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 – A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único- Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 – Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) são os seguintes: a) ter o interessado idade maior de 18 anos e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e, b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55 – Deveres do Voluntário: a) preencher e assinar o “Termo de adesão para voluntário”, antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade; b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado; c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão; d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada; e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência; f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade; g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e,h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações. § 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente; § 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 – É proibido ao voluntário:

- a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários, voluntários e/ou estagiários dentro do horário de trabalho;
- c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria;
- d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac;
- e) provocar e manter a desarmonia na Apac;
- f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e
- g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 – A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º- Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º- Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 – Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a

serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º – O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º – A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 – Da mesma forma como o disposto no artigo 56 do presente Estatuto, é expressamente proibido aos estagiários:

- a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários, voluntários e/ou estagiários dentro do horário de trabalho;
- c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador;
- d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma;
- e) deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e
- f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único – Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo IX

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 – O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis.

Art. 62 – A receita da Apac será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais; e,
- f) verbas oriundas do Poder Judiciário.
- g) receitas de vendas de bens e produtos.

Parágrafo único – Toda a receita da APAC, será aplicada integralmente na manutenção e

desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional, mediante prestação de contas, obedecidos os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
- e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo X

Da Alteração Estatutária

Art. 64- A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Capítulo XI

Da Dissolução

Art. 65- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66- A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se Assembleia Geral, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15 § único, deste estatuto

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67- Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenado- Fbac será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 68- De todos os impressos da APAC constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69- É vedado aos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, receberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam

- 0 0 1 7 - 8 2 4 -
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

LAMAS

~~Scanned~~
OAB/RS 19.303



NEY LAMAS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (51) 3222.2523
Y DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabellão - www.tabeliaoamlamas.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Leandro Leitzke Thurow. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Pelotas, 20 de março de 2018

1 mol - R\$ 6,80 + Selo digital - R\$ 1,40 0493.01.1400001 32007

ROCHA BRITO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1002 - Telefones (51) 3026-1500 - CEP 96010-820 - Pelotas - RS

Rua Trás do Alamo, 1002 - Pelotas - RS
 RTIFICADO que o presente documento é a 2ª via da(o) ESTATUTO
 CIAL, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 126206 em
 03/2018. Inscrito sob nº 8824 a fls. 100/124 no Livro A-122 em
 03/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
 verdade e dou fé. Pelotas, 21/03/2018.

Francisco José Bueno da Rocha Brito
Escritor Autorizado

Escritorvete Autorizado

R\$ 239,90 + R\$ 14,80 = R\$ 254,80

de PJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0430.04.0800014.18794 = R\$ 3,30)

R\$ 38,00 (0430.04.0800014.18795 = R\$ 3,30)

de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 88,00 (0430.04.0800014.18792 = R\$ 3,30)

alização: R\$ 37,80 (0430.04.0800014.18793 = R\$ 3,30)

assamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.08648 = R\$ 1,40)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

LEANDRO LEITZKE THUROW, Brasileiro, Solteiro, RG 5062298211 / SSP - RS, CPF 00190737042, filho de WILSON THUROW e GERDA LEITZKE THUROW, nascido em 28/04/1984, Endereço - RUA: CANDOCA FERREIRA N 774 - SAO LOURENCO DO SUL.

13 de Outubro de 2020, às 08:42:52

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ccc02da0c119970583a888c7896c6086**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA CIVIL

Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de LEANDRO LEITZKE THUROW, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: LEANDRO LEITZKE THUROW

RG: 5062298211

Pai: WILSON THUROW

Mãe: GERDA LEITZKE THUROW

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 28/04/1984

Idade: 36 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: São Lourenço do Sul

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 13 de Outubro de 2020

Assinatura Eletrônica

500029139981



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PELOTAS – APAC PELOTAS.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda convocação, reuniram-se, em Assembleia Geral para prestação de contas e eleição e posse da Diretoria Executiva, dos membros do conselho fiscal e da mesa diretora do Conselho Deliberativo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pelotas, na futura sede da entidade, situada na avenida Presidente João Goulart, número 7717, Distrito Industrial, na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, as pessoas nominadas na lista de presença, em anexo. O presidente do Conselho Deliberativo, Paulo Roberto da Silva Prieto Júnior, abriu os trabalhos fazendo saudação aos presentes e passou a palavra ao juiz diretor do Fórum de Pelotas, Marcelo Malizia Cabral, que externou a alegria ao ver o que um dia foi um sonho se tornar realidade, lembrando as tramitações que ocorreram para viabilizar o prédio para a APAC, após a avaliação de todas as tratativas legais, passo a passo, em todas as instâncias necessárias. Disse que, atualmente, responde pela Vara de Execuções Penais, até o dia 11 de março de 2020 e acredita ser o momento adequado de viabilizar o curso para dois apenados para que se habilitem com a finalidade de dar início às atividades, na condição de tutores. Acredita que a APAC será uma das melhores obras de Pelotas e que muitas vidas serão recuperadas, nesta instituição. Reiterou que a Vara de Execuções Criminais está à disposição para tudo que for necessário, ressaltando que a causa da APAC é uma unanimidade, dentre os meios jurídicos, merecedora de toda a atenção. Formalizou a entrega de um artesanato à APAC, a pedido da apenada Jaqueline Shirlei Gonzales, confeccionado pela mesma, a título de agradecimento. Agradeceu ao apoio do Dr. José Elinaldo de Sousa, procurador do Estado, que se empenhou para encontrar o prédio e foi fundamental para a concretização da doação, pedindo uma salva de palmas, a ele. Assumiu, por aclamação, a presidência dos trabalhos, Leandro Leitzke Thurow que, para secretariar *ad hoc*, convidou a jornalista Mara Eny Azevedo Amaral Braga, dando por instalada a respectiva assembleia. A assembleia teve como pauta, conforme edital publicado, os assuntos a seguir: 1) Prestação de contas 2) Eleição e posse da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo. Na sequência, o presidente Leandro Thurow realizou a prestação de contas da entidade, por meio de apresentação de audiovisual projetado em tela, ressaltando as muitas pautas que contarão com o trabalho de todos. Mostrou, por meio de fotos projetadas, a trajetória de tratativas para a viabilização da entidade, bem como o registro de participações em eventos. Registrou que a apresentação da prestação de contas foi precedida de visita ao perímetro do terreno da futura sede da associação, composto de quarenta e cinco mil metros quadrados. Leandro Thurow também relatou a inscrição em projetos que objetivaram a arrecadação de recursos, a exemplo do Brechó Jurídico que possibilitou a arrecadação de R\$ 23.748,14, em ferramentas que foram escolhidas pelos próprios apenados responsáveis pelo trabalho na serralheria. Demonstrou o trabalho realizado para reforma e recuperação do prédio do Pronto Socorro Municipal de Pelotas, entre outras iniciativas do Projeto MOP (Mão de Obra Prisional) e, ainda, da ArteCon P, cujo trabalho vem resultando na confecção de concretos (tijolos e tubulações), com importantes

utilizações, sempre evidenciando o grande valor do estabelecimento de parcerias fundamentais com instituições públicas e privadas. Relatou que prêmio obtido em concurso no Ministério Público do Trabalho possibilitou recursos capazes de arcar com custos para o início de construções, a exemplo da verba oriunda da Justiça Federal que viabilizou a compra de fogão industrial, geladeira, fritadeira e outros itens para a concretização da cozinha industrial da APAC. Relatou a conquista do Prêmio Inovasus 2019, no valor de R\$ 250 mil, cuja destinação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, gestora da verba. Em visita ao Departamento Penitenciário Nacional, contou com o acompanhamento do deputado federal Daniel Trzeciak, após a APAC Pelotas ter sido indicada pela FBAC para ser uma das cinco APAC piloto a receber financiamento do FUNPEN para construção do Centro de Reintegração Social. Relatou o apoio da Prefeitura para a cedência de arquitetos do quadro para a elaboração do projeto de construção da APAC. Disse que a Prefeita deverá cumprir agenda em Brasília, no Departamento Penitenciário Nacional, para defender a proposta de destinação de verba adequada ao custo do projeto de construção da APAC. Ainda, falou a respeito das próximas etapas a serem cumpridas pela associação, que dizem respeito ao custeio das metas como liberação de verbas; contratação de construtora; assinatura de protocolo de intenções com o Estado; colocação da cozinha em funcionamento; oferta de cursos de gastronomia; estudo de parcerias (trabalho, renda, reciclagem, Apacanil). Convidou o pessoal encarregado do setor de contabilidade, a cargo de Janice e Carmem, para a realização da prestação de contas, as quais relataram, ainda, a importância da parceria estabelecida com a APAC, que gerou trabalho voluntário das mesmas, bem como discutiram a respeito das obrigações fiscais mensais e anuais, necessárias para a legalidade da instituição. A prestação foi apresentada de maneira resumida, com o balanço patrimonial de 2019, fechado até novembro, ou seja, o relatório diz respeito ao período de janeiro a novembro de 2019, como registro de ativo, circulante não circulante e imobilizado e demais nomenclaturas relacionadas, como doações e demais recursos captados pela entidade com registro de *superávit* fixado no valor de R\$ 135.713,88. Foi ressaltada a importância de a entidade estar com as obrigações em dia, como ocorre na atualidade. A APAC Pelotas não teve circulação de valores anteriores ao período citado. As integrantes da Comissão Eleitoral, Valmira Lima de Almeida Cardoso e Letycia Barros Gonçalves, apresentaram a nominata da única chapa inscrita no processo. Em prosseguimento, atendendo ao disposto no edital, foram eleitos por aclamação unânime e, a seguir, empossados pelo presidente do Conselho Deliberativo, Paulo Roberto da Silva Prieto Júnior, em chapa única registrada, os membros para compor a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ficando assim suas formações: DIRETORIA EXECUTIVA – Mandato de dois anos, com início em 13 de dezembro de 2019. 1. PRESIDENTE: Leandro Leitzke Thurow; 2. VICE-PRESIDENTE: Paulo Luís Venturini Osório; 3. PRIMEIRA SECRETÁRIA: Aline Kohler Geppert; 4. SEGUNDO SECRETÁRIO: Paulo Renato Crizel Pinheiro; 5. PRIMEIRO TESOUREIRO: Wladimir Botelho Durini; 6. SEGUNDO TESOUREIRO: Alexandre Madruga de Ávila; 7. PRIMEIRO DIRETOR DO PATRIMÔNIO: Luis Humberto da Silva D'Ávila; 8. SEGUNDO DIRETOR DO PATRIMÔNIO: Samuel Antônio Neugebauer; 9. PRIMEIRA CONSULTORA JURÍDICA: Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas; 10. SEGUNDO CONSULTOR JURÍDICO: Bruno Giovani Alvienes Lima; B) CONSELHO FISCAL – Mandato de dois anos, com início em 13 de dezembro de 2019. 1. PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL: Adilom Marcio Xavier de Moraes; 2. SEGUNDA

CONSELHEIRA FISCAL: Rita de Cássia Peres Oliveira; 3. TERCEIRA CONSELHEIRA FISCAL: Elaine Ávila de Carvalho; 1.2 Suplentes: PRIMEIRO SUPLENTE: Tatiana Afonso da Costa; SEGUNDO SUPLENTE: Rosi Meri Carvalho Silveira; TERCEIRO SUPLENTE: Adelar Munieweg; C) CONSELHO DELIBERATIVO – 1.1 Membros da mesa diretora – mandato de dois anos, com início em 13 de dezembro de 2019.- 1. PRESIDENTE: Paulo Roberto da Silva Prieto Júnior; 2. VICE-PRESIDENTE: Pablo Fernandes Salomão; 3. SECRETÁRIA: Bruna da Rosa Berwaldt. Após, foram devidamente empossados os eleitos para Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos, da qual eu, Mara Eny Azevedo Amaral Braga, secretária *ad hoc* a redigi e lavrei, sendo, ao final, assinada por mim e pelo presidente que dirigiu os trabalhos, ficando a cargo da secretária eleita Aline Kohler Geppert para a levar ao registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários, sendo que a lista de presença da Ata de Assembleia segue em anexo a este documento, com a assinatura de todos os membros presentes como sinal de sua aprovação.

Mara Eny Azevedo Amaral Braga
Aline Kohler Geppert

**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. Dom Joaquim 1515 loja 02 Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96029-269 - Pelotas - RS



Apresentado em 30/12/2019 e
protocolado sob nº 131985. Averbado
sob nº 1 a margem do Registro nº 8824 a
fls. 100 do Livro A-122 do Registro Civil
de Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé. Pelotas, 03/01/2020.

Francisco José B. da Rocha Brito
SUBSTITUTO DO TABELÃO

Total: R\$ 79,30 + R\$ 6,90 = R\$ 86,20

Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 63,10 (0430.04.0800014.27520 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 11,20 (0430.02.0800014.09694 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0430.01.1100006.21697 = R\$ 1,40)

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PELOTAS**

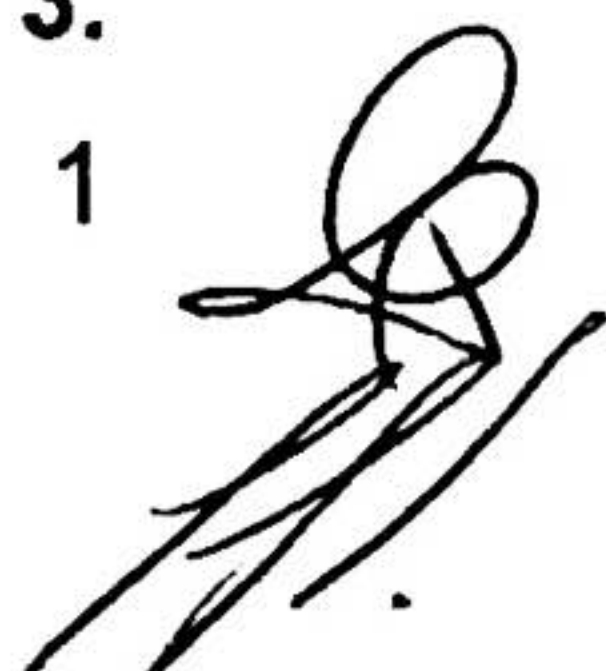
APAC PELOTAS

- 0 0 0 2 -

SOB Nº

- 8 8 2 4 -

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 18 horas em primeira e única convocação reuniram-se em Assembleia Geral de Fundação na Sala do Júri da Vara de Execuções Criminais do Foro da Comarca de Pelotas/RS, sito à Avenida Ferreira Viana, número 1134, 3º andar, Pelotas/RS, os senhores e senhoras a seguir mencionados: Leandro Leitzke Thurow, Adelar Munieweg, Lisane Ferreira Pagel, Paulo Renato Crizel Pinheiro, Wladimir Botelho Durini, Alexandre Madruga de Ávila, Patrick dos Santos Afonso, Samuel Antonio Neugebauer, Bruno Giovani Alvienes Lima, Adilom Marcio Xavier de Moraes, Rita de Cássia Peres Oliveira, Elaine Ávila de Carvalho, Rosi Meri Carvalho Silveira, Viviane Mielke Altenburg, Paulo Roberto da Silva Prieto Júnior, Pablo Fernandes Salomão, Bruna da Rosa Berwaldt, Aline Kohler Geppert, William Guedes Cezar de Oliveira, Orlando José Copetti de Andrade, Pyetro Martiello Siqueira Silveira, Roili Borchardt, Gicelma Fossati Kaster, José Ignácio Kaster, Jonatas Furtado da Rosa, Claudio Samuel Scherwinske Santos, Adriana Batista Varela, Régis Adriano Vanzin, Danúbia Mendes Dias, José Maria Bernardino da Cruz, Luise Frantz Veronez, Tatiana Afonso da Costa, Carla Kunde Soares, Hamilton Martins da Silva, Mariana Souza de Oliveira, Vanessa da Rosa Perachi, Ana Lúcia Pires Afonso da Costa, Andressa Moraes Barbosa, Gustavo Gomes Batista, todos na qualidade de fundadores. Assumiu por aclamação a presidência dos trabalhos o Sr. Leandro Leitzke Thurow, que para secretariar convidou a Sra. Tatiana Afonso da Costa, dando por instalada a respectiva assembleia. A Assembleia teve como pauta os seguintes assuntos: Fundar uma associação civil e aprovar sua denominação e sede; aprovar seu Estatuto Social e eleger sua diretoria, conselho fiscal e deliberativo. Dando prosseguimento, todos os presentes resolveram de comum acordo fundar uma associação denominada **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pelotas – APAC-PELOTAS**. Na sequência, o presidente determinou à secretária que procedesse à leitura do Estatuto Social, o qual foi submetido à discussão e análise, sendo aprovado por unanimidade pela Assembleia, o qual contém a assinatura do Presidente da entidade, o visto do Advogado e encontra-se anexo a esta ata. Em prosseguimento foram eleitos os membros para compor a diretoria e os conselhos fiscal e deliberativo, ficando assim suas formações: **DIRETORIA EXECUTIVA – Mandato de 2 anos, com início em 13/12/17. 1. PRESIDENTE:** Leandro Leitzke Thurow **2. VICE-PRESIDENTE:** Adelar Munieweg; **3. PRIMEIRA SECRETÁRIA:** Lisane Ferreira Pagel; **4. SEGUNDO SECRETÁRIO:** Paulo Renato Crizel Pinheiro; **5. PRIMEIRO TESOUREIRO:** Wladimir Botelho Durini; **6. SEGUNDO TESOUREIRO:** Alexandre Madruga de Ávila; **7. PRIMEIRO DIRETOR DO PATRIMÔNIO:** Patrick dos Santos Afonso; **8. SEGUNDO DIRETOR DO PATRIMÔNIO:** Samuel Antonio Neugebauer; **9. PRIMEIRA CONSULTORA JURÍDICA:** Ana Claudia Vinholes Siqueira Lucas; **10. SEGUNDO CONSULTOR JURÍDICO:** Bruno Giovani Alvienes Lima; **B) CONSELHO FISCAL- Mandato de 2 anos, com início em 13/12/2017 PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL:** Adilom Marcio Xavier de Moraes; **2. SEGUNDA CONSELHEIRA FISCAL:** Rita de Cássia Peres Oliveira; **3.**



TERCEIRA CONSELHEIRA FISCAL: Elaine Ávila de Carvalho; **PRIMEIRO SUPLENTE:** Reginaldo Rodrigues Silveira; **SEGUNDO SUPLENTE:** Rosi Meri Carvalho Silveira; **TERCEIRO SUPLENTE:** Viviane Mielke Altenburg
CONSELHO DELIBERATIVO- Mandato de 4 anos, com início em 13/12/2017 1.1 Membros da mesa diretora – mandato de 2 anos com início em 13 de dezembro de 2017. 1. **PRESIDENTE:** Paulo Roberto da Silva Prieto Júnior; 2. **VICE-PRESIDENTE:** Pablo Fernandes Salomão 3. **SECRETÁRIA:** Bruna da Rosa Berwaldt. Após, foram devidamente empossados os eleitos para diretoria, conselho fiscal e deliberativo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, da qual eu Tatiana Afonso da Costa – secretária Ad hoc a redigi e lavrei, sendo ao final assinada por mim e pelo presidente que dirigiu os trabalhos, ficando a cargo da Secretária eleita Lisane Ferreira Pagel para levá-la a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários, sendo que a lista de presença da Ata de Assembleia de Fundação segue em anexo à presente com a assinatura de todos membros fundadores como sinal de sua aprovação. Tatiana Afonso da Costa

Paulo Roberto da Silva Prieto Júnior

LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA APAC DE PELOTAS,
REALIZADA NO DIA 13/12/2017, ÀS 18H, NO SALÃO DO JÚRI DA COMARCA DE
PELOTAS

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
- 0004 -
SOB Nº

NOME	TELEFONE CELULAR	ASSINATURA
Wladimir Botelho Durini	53 981152635	
Reis Adriano Vancin	53 999237208	
Elaine Avila de Carvalho	53 981116966	
RITA DE CÁSSIA PERES OLIVEIRA	(53) 981188369	
William Guedes Bezze de Oliveira	(53) 981250094	
Mosi Meri Carvalho Silveira	53 981397016	
Aline Köhler Geppert	(53) 984061675	
Liviane Mielke Altenburg	(53) 984075403	
Jose Maria Bernardino da Cruz	(53) 984159750	
Parana Souza de Oliveira	(53) 98437580	
Bruna da Rosa Bernhardt	(53) 981105855	
Wellma Fossati Koster	(53) 999946142	
Jose Ignacio Kaster	(53) 999456660	
Carla Kude Soares	(53) 99182442	
Pedro Martiello Silveira	(53) 984381035	
Pablo Fernandes Solomão	53 991777171	
Tarcis Ruffe	53 984147788	
Adilton Marcio Xavier de Moraes	53 984214019	
Adriano Batista Varela	53 991195616	
AMITON MARTINS DA SILVA	53 981004076	
Cláudio Samuel Schenwinski Santos	53 984357714	
SAMUEL A NEUGERGER	53 981153334	
ADELA R. MUNIEWEG	53 984281203	
Paulo Pinheiro	991191238	
Raili Borchardt	98114-1003	
Danubia Mendes Dias	98187-9238	
Vanessa Da Rosa Duochi	984219068	
Breno Georovici Alencar Junior	98468-0867	
Alexandre Madruga de Avelar	999337771	
YONATHAS FORTADO DA ROSA	991487417	
LUISE FRANTZ VERONEZ	53 981185297	

SOB N

8824

Apelido

Art. 2º

TATIANA AFONSO DA COSTA

Ana Luiza Costa

ORIGEM JOSE COPESTI DE ANDRADE

Andressa Maria Barbosa

Gustavo Gomes Batista

Leandro Leitzke Lhuon

Wiviane Ferreira Paque

PATRICK DOS SANTOS AFONSO

(53)984183197

3075849483

(51)996396998

(53)981.06.0974

(53)991727155

(53)981128284

(53)991565087

(53)981251157



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.533.058/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE PELOTAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAC PELOTAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO AV FERREIRA VIANA	NÚMERO 1134	COMPLEMENTO ANDAR 8 ANDAR SALA 805
CEP 96.085-000	BAIRRO/DISTRITO AREAL	MUNICÍPIO PELOTAS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LLTHUROW@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (53) 8112-8284/ (53) 8125-0097	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2020** às **09:03:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE PELOTAS
CNPJ: 30.533.058/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:59 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **1ED1.67F7.0BE0.8234**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 56689402020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LEANDRO LEITZKE THUROW**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de WILSON THUROW e GERDA LEITZKE THUROW, nascido(a) aos 28/04/1984, natural de SAO LOURENCO DO SUL/RS, documento de identificação 5062298211 SSP/RS, CPF 001.907.370-42.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:37 de 13/10/2020



56689402020

DIRETORIA EXECUTIVA APAC PELOTAS

Presidente: Leandro Leitzke Thurow

RG 5062298211/SSP-RS

CPF: 001.907.370-42

Endereço: Rua Candoca Ferreira, 774, São Lourenço do Sul - RS

Profissão: Cirurgião-dentista

Estado civil: Solteiro

Vice-presidente: Paulo Luís Venturini Osório

RG: 3006740272 SSP-RS

CPF: 363.210.790-49

Endereço: Largo Antônio Gomes da Silva, 3605 ap 302 – Pelotas-RS

Profissão: Engenheiro Agrícola

Estado civil: Casado

Secretária: Aline Kohler Geppert

RG: 7077270581 SSP RS

CPF: 991.155.060-53

Endereço: Avenida São Francisco de Paula, 3022 – Pelotas-RS

Profissão: Enfermeira

Estado civil: Solteira

Segundo Secretário: Paulo Renato Crizel Pinheiro

RG 030809884-7 MD

CPF: 539986770-20

Rua: José Rizollo, 192 – Pelotas-RS

Profissão: Militar de Reserva ED

Estado civil: Casado

Tesoureiro: Wladimir Botelho Durini

RG 8038490631 SSP RS

CPF 475205580-53

Rua Barão de Jarau, 482, Cohab Tablada – Pelotas-RS

Profissão: Servidor Público – Administrador

Estado civil: Casado

Segundo tesoureiro: Alexandre Madruga de Ávila -

RG: 1085277695/SJS RS **CPF:** 005.379.610-11

Rua: Paulo Ary Maciel Drews, 176 - Pelotas-RS

Profissão: Eletricitário

Estado civil: Solteiro

Diretor de Patrimônio: Luiz Humberto da Silva D'Ávila

RG 8023329827 SSP RS **CPF** 130779370.34

Rua: Mostardas, nº 280 – Pelotas-RS

Profissão: Aposentado

Estado civil: Casado

Segundo Diretor de Patrimônio: Samuel Antônio Neugebauer

RG: 1009437771 SSP RS. **CPF:** 30306523000

Rua: Professora Vanda Chagas nº 1039 – Três Vendas – Pelotas-RS

Profissão: Médico

Estado civil: Casado

Consultora jurídica: Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas

RG:1010561825 SSP RS **CPF:** 59908041053

Rua: Gonçalves Chaves, 3625/504 – Pelotas/RS

Profissão: Advogada e Profª Universitária

Estado civil: Casada

Segundo consultor jurídico: Bruno Giovani Alvienes Lima

RG : 8075184898 SSP/RS **CPF:** 95513480097

Rua: Barão de Butuí, 319. – Pelotas/RS

Profissão: Advogado

Estado civil: Solteiro